



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

EMENDA N° – CCT
(ao PLS nº 200, de 2015)

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 13 do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2015, renumerando-se o atual § 2º e os demais parágrafos:

“Art. 13.

.....
§ 2º A critério da instância de revisão ética competente, o investigador poderá participar da reunião do CEP para prestar esclarecimentos sobre a pesquisa.

”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é possibilitar que, a critério do CEP, o pesquisador responsável preste, de forma presencial, durante a reunião da instância de revisão ética competente em que se discutirá o protocolo da pesquisa ao qual é vinculado, os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Com essa medida, pretende-se possibilitar uma melhor comunicação entre os investigadores e os membros do CEP, de forma a dirimir possíveis dúvidas e agilizar o processo de análise e decisão por parte da instância de revisão ética.

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO